

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO
JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA N.º 5/CLPQ/AT/2026**

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA ADMINISTRAÇÃO DA PLATAFORMA DO
GESTOR TRANSACIONAL CICS**

Índice

CAPITULO - I	3
Disposições Iniciais	3
Clausula 1. ^a - Conteúdo funcional do objeto	3
Clausula 2. ^a - Requisitos dos recursos a integrar a equipa técnica para realização dos serviços	4
Clausula 3. ^a - Preço-Base	5
Clausula 4. ^a - Local da prestação dos serviços	5
CAPITULO - II	5
Obrigações Contratuais	5
Clausula 5. ^a - Obrigações principais do fornecedor	5
Clausula 6. ^a - Prazo da prestação dos serviços	6
Clausula 7. ^a - Responsabilidade	6
Clausula 8. ^a - Dever de boa execução	6
Clausula 9. ^a - Forma de prestação do serviço	6
Clausula 10. ^a - Aceitação	7
Clausula 11. ^a - Preço contratual e formas de pagamento	7
Clausula 12. ^a - Condições de pagamento	7
Clausula 13. ^a - Deduções nos pagamentos	8
Clausula 14. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	8
Clausula 15. ^a - Propriedade	8
Clausula 16. ^a - Conformidade e garantia técnica	9
Clausula 17. ^a - Sigilo e confidencialidade	9
Clausula 18. ^a - Pessoal	10
Clausula 19. ^a - Proteção de Dados	11
Clausula 20. ^a - Nomeação de Gestor	13
CAPITULO - III	13
Penalidades Contratuais e Resolução	13
Clausula 21. ^a - Penalidades contratuais	13
Clausula 22. ^a - Força maior	13
Clausula 23. ^a - Resolução do contrato	14
Clausula 24. ^a - Foro competente	15
CAPITULO - IV	15
Disposições Finais	15
Clausula 25. ^a - Despesas	15
Clausula 26. ^a - Comunicações e Notificações	15
Clausula 27. ^a - Contagem dos Prazos	15
Clausula 28. ^a - Legislação aplicável	15

CAPITULO - I**Disposições Iniciais****Clausula 1.^a- Conteúdo funcional do objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal aquisição de serviços de informática para administração da plataforma do gestor transacional CICS.
2. A equipa deverá ser constituída por 1 (um) recurso (administrador júnior), sendo o número de horas previsto para a presente execução contratual, conforme se refere:

Ano	Número de Horas		
	Horário Normal (HN)	Fora Horário Normal (FHN)	Total
2026	500	100	600
2027	2000	400	2400
2028	2000	400	2400
2029	1500	300	1800
TOTAL	6000	1200	7200

3. Os serviços que se pretende contratar são relativos à administração da plataforma do Gestor Transacional CICS que suporta, ao nível do mainframe, todo o ambiente clássico, onde passam diariamente acima de 10 milhões de transações, residindo os respetivos dados no SGBD DB2, que por sua vez gere inúmeras bases de dados críticos, sendo as mais relevantes as relacionadas com o cadastro do contribuinte e cobrança de impostos e taxas. Estas bases de dados alimentam também os sistemas informáticos, muitos deles imprescindíveis para o funcionamento dos Serviços Locais de Finanças, Alfândegas, Direções de Finanças, Serviços de Atendimento ao Contribuinte, Portal das Finanças, Centros de Formalidades de Empresas, Lojas do Cidadão e outras entidades. Neste âmbito, é necessário assegurar níveis elevados de desempenho e disponibilidade adequados ao funcionamento da AT, cujos sistemas informáticos devem estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, sob pena de impacto negativo na economia.
4. Esta contratação contribui decisivamente para uma gestão eficaz e eficiente da plataforma do Gestor Transacional, o que tem um impacto positivo em todas as aplicações de negócio, na disponibilidade dos sistemas, no serviço prestado aos contribuintes e, consequentemente, na salvaguarda dos interesses essenciais do Estado em particular no que concerne à arrecadação de receitas fiscais.
5. Neste âmbito deverão ser asseguradas as seguintes atividades:
 - Monitorização do ambiente transacional no z/OS e respetivo tuning em tempo real;
 - Definição das transações nas regiões aplicacionais de CICS correspondentes, a pedido das diferentes áreas aplicacionais;

- Definição, implementação e monitorização de Webservices no CICS, bem como o apoio técnico necessário às equipas de desenvolvimento de aplicações à medida;
 - Resolução de problemas técnicos que se verifiquem nas diferentes instalações do software CICS;
 - Instalação de serviço, releases ou versões de CICS, se tal tiver sido planeado;
 - Análise da performance das diferentes regiões aplicacionais de CICS e apresentação de relatórios;
 - Monitorização do desempenho das transações on-line através do software BMC Mainview de CICS;
 - Detecção de anomalias por correlação de eventos através do software BMC Mainview AutoOperator for CICS;
 - Apoio técnico às equipas de desenvolvimento aplicacional na sua exploração.
6. Para a execução destes serviços pretende-se contratar 1 recurso – administrador júnior, que assegure o funcionamento da plataforma z/OS nos dias úteis entre as 8 e as 20h e, nos fins-de-semana e feriados em regime de stand by. (agradeço confirmação do sublinhado a vermelho)
7. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72253200-5 Serviços de Apoio a Sistema, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Clausula 2.^a - Requisitos dos recursos a integrar a equipa técnica para realização dos serviços

1. A equipa técnica a afetar à prestação dos serviços objeto do presente contrato deve ser constituída por 1 (um) recurso (administrador júnior), cujo perfil é conforme se refere:

B. Capacidade técnica dos recursos a integrar a equipa
B1. Habilitações literárias ao nível do 12.º ano
B2. Formação e/ou certificação relevantes no âmbito do presente procedimento
B2.1 Formação específica em CICS ou Cobol ou iDz
B3. Nível de experiência exigido
B3.1 Experiência no mínimo de 1 ano nas funções do gestor transacional CICS
B3.2 Experiência em TSO, ISPF e SDSF
B3.3 Experiência em JCL
B3.4 Experiência na manipulação de ficheiros VSAM
B3.5 Experiência em Mainview for CICS ou similar
B3.6 Experiência em Cobol, Java, iDz e Webservices

No caso de os concorrentes recorrerem à subcontratação de recursos, só são válidas as declarações solicitadas que forem dirigidas ao concorrente do procedimento e não à empresa subcontratada.

Clausula 3.^a- Preço-Base

- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de €293.064,00 (duzentos e noventa e três mil e sessenta e quatro euros), S/IVA conforme se refere:

Ano	N.º Recursos	N.º Horas			Preço/hora, S/IVA		Preço Base, S/IVA		
		Horário Normal (HN)	Fora Horário Normal (FHN)	Total	Horário Normal	Fora Horário Normal	Horário Normal	Fora Horário Normal	Total
2026	1	500	100	600	39,03 €	49,07 €	19 515,00 €	4 907,00 €	24 422,00 €
2027	1	2000	400	2400			78 060,00 €	19 628,00 €	97 688,00 €
2028	1	2000	400	2400			78 060,00 €	19 628,00 €	97 688,00 €
2029	1	1500	300	1800			58 545,00 €	14 721,00 €	73 266,00 €
TOTAL	1	6000	1200	7200	39,03 €	49,07 €	234 180,00 €	58 884,00 €	293 064,00 €

Clausula 4.^a- Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, ou, prestados a partir de outro local que não sejam instalações da Autoridade Tributária e Aduaneira, desde que haja acordo entre os contratantes, por indicação do gestor do contrato da AT.

CAPITULO - II

Obrigações Contratuais

Clausula 5.^a- Obrigações principais do fornecedor

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no programa de concurso ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
 - Obrigação de garantia do resultado.
- A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Clausula 6.^a - Prazo da prestação dos serviços

1. O prazo para a execução dos serviços decorre desde o dia 21/10/2026, ou à data da outorga do contrato se ocorrer posteriormente, considerando para o efeito a data da aposição da última assinatura eletrónica por cada um dos outorgantes, até 20/09/2029.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a vigência contratual cessa quando atingindo o consumo total do número de horas definidas no contrato.

Clausula 7.^a- Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.

Clausula 8.^a- Dever de boa execução

Os serviços prestados pelo adjudicatário no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos e os níveis exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela entidade adjudicante.

Clausula 9.^a- Forma de prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato são relativos à administração de sistemas e serão desenvolvidos por uma equipa técnica do Adjudicatário, em estreita colaboração com a equipa interna da AT afeta ao projeto, coordenada por um Diretor de Projeto da responsabilidade AT.
2. As funções identificadas no âmbito da presente aquisição deverão ser asseguradas entre as 8h às 20h dos dias úteis de trabalho, considerado como prestado “dentro do horário normal” e fora daquele horário, bem como em dias não úteis, sendo considerado como prestado “fora do horário normal”, tendo de ser assegurados níveis de desempenho e disponibilidade adequados às necessidades do funcionamento da AT, cujos sistemas informáticos devem estar disponíveis 24hx7 sob pena de causar impacto negativo na Economia
3. O fornecedor deverá seguir as regras e normas vigentes na AT no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo-lhe ser facultadas no início dos trabalhos.
4. O fornecedor garantirá a qualidade dos serviços de acordo com os padrões exigíveis e em vigor na AT.
5. O fornecedor obriga-se a prestar à AT todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.

6. Para o acompanhamento da execução do contrato, o fornecedor fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar com a AT em sede de execução do contrato, reuniões de coordenação com os representantes por ela designados para o efeito.
7. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo fornecedor devem ser integralmente redigidos em português.
8. Para efeitos de prestação de serviços é permitida a subcontratação de recursos, desde que cumpram os requisitos mínimos de capacidade da equipa técnica.

Clausula 10.^a- Aceitação

1. Após a realização dos serviços, a AT lavrará, no prazo máximo de cinco dias úteis, um auto de aceitação, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.
2. O auto de aceitação será enviado ao prestador de serviços.
3. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.

Clausula 11.^a- Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais, de acordo com o número de horas efetuado.

Clausula 12.^a- Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, enviadas de acordo com o artigo 299.º-B do CCP, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o volume de horas efetuadas no período a pagamento, bem como o número do procedimento (5/CLPQ/AT/2026), o número do compromisso e o número do contrato.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pela AT, nos termos da Cláusula 10.^a.

4. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Clausula 13.^a- Deduções nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Clausula 14.^a- Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Clausula 15.^a- Propriedade

1. São propriedade do Estado Português, através da AT:
 - a) Todos os elementos que este forneça ao fornecedor, para efeitos de execução do contrato;
 - b) Todos os dados recolhidos e processados, assim como todos os produtos intermédios e finais resultantes da execução do trabalho objeto do contrato, incluindo a respetiva documentação.
2. Com a aceitação dos serviços, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Estado Português, através da AT, bem como dos direitos de autor sobre todas as criações intelectuais, incluindo documentação, abrangidas pelos serviços a prestar.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são propriedade do fornecedor todos os direitos de propriedade intelectual sobre as suas ferramentas de trabalho e bem assim sobre produtos de base por este utilizados (Produtos base), da sua titularidade ou de terceiros, que não sejam abrangidos por qualquer licenciamento ao abrigo do presente contrato, incluindo mas não se limitando a metodologias, know-how, software de base, desenvolvidas por este previamente à presente prestação de serviços e independentemente da especificação da AT, ainda que venham a ser utilizadas como suporte a conteúdos a desenvolver no âmbito deste contrato.
4. O fornecedor concede ao Estado Português, através da AT, uma licença de uso perpétuo, não transmissível e não exclusiva para que possa utilizar os produtos base incorporados no produto final que venha a ser entregue como execução do objeto do presente contrato pelo fornecedor, constituindo o presente preço contratual remuneração bastante dessa licença de uso.
5. Em caso de resolução do contrato, todos os elementos elaborados pelo fornecedor em execução do presente contrato que ainda não hajam sido recebidos pela AT devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da resolução, na medida em que tal não implique enriquecimento sem causa.
6. O direito de propriedade do Estado Português, através da AT, sobre os produtos intermédios e finais a desenvolver nos termos do contrato, conforme definido nos termos dos números anteriores, não fica prejudicado no caso da AT não proceder ao pagamento do preço do contrato em virtude de incumprimento contratual por parte do fornecedor.

Clausula 16.^a - Conformidade e garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AT em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Clausula 17.^a - Sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 18.^a - Pessoal

1. No início da execução do contrato, o Adjudicatário obriga-se a comunicar, à AT, a identificação dos recursos a alocar à prestação dos serviços para credenciação para permitir o acesso e permanência nas instalações da AT.
2. O Adjudicatário obriga-se a fornecer, à AT, com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, os dados mencionados no número anterior para o pessoal designado para substituir os trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças.
3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar, à AT, as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada, assegurando as características funcionais da equipa
4. A AT, a qualquer altura, pode solicitar a substituição do pessoal que considere não ser adequado aos requisitos da equipa do adjudicatário.
5. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AT e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos que tenham sido exigidos no procedimento, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos mesmos.
6. A substituição referida nos números anteriores deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) O Adjudicatário deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AT;
 - b) O Adjudicatário deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação, o recurso inicia a prestação do serviço
7. O Adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos seus colaboradores afetos à prestação de serviços, na AT, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
 8. Os trabalhadores/colaboradores do Adjudicatário afetos aos diferentes serviços devem ser formados no sentido de cumprir a Política de Segurança da Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira e os Regulamentos de Segurança e outros em vigor, bem como, os princípios de bom relacionamento com os colaboradores e utentes das mesmas, no exercício da sua atividade.
 9. O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus trabalhadores/colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as infrações que venham a ocorrer neste domínio.
 10. São da exclusiva responsabilidade, do Adjudicatário, as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos com remunerações e para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
 11. O Adjudicatário deverá, antes de iniciar o contrato, deter um certificado passado por uma Companhia de Seguros, nos termos da legislação em vigor, garantindo a cobertura a todo o pessoal, envolvido na prestação de serviços, dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho.
 12. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento do artigo 419º-A por remissão do n.º 13 do artigo 42º ambos do CCP.

Clausula 19.^a - Proteção de Dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:

- a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
 - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
 - e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
 - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
 - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
 - j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.
7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Clausula 20.^a- Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante indicará um gestor responsável pelo contrato a celebrar, para efeitos do disposto no artigo 290º - A do CCP.
2. O Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contactos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias.

CAPITULO - III**Penalidades Contratuais e Resolução****Clausula 21.^a- Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / n.^{\circ}$ dias do contrato, em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias ou horas de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Clausula 22.^a- Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 23.^a- Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
 - a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
 - b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
 - c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
 - d) Quando o fornecedor se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
 - e) Quando o fornecedor se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
 - f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
 - g) Prestação de falsas declarações;
 - h) Estado de falência ou insolvência;
 - i) Cessaçã da atividade;
 - j) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

Clausula 24.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO - IV**Disposições Finais****Clausula 25.^a - Despesas**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato a celebrar.

Clausula 26.^a - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 27.^a - Contagem dos Prazos

A contagem de prazos na fase de execução do Contrato é aplicável o artigo. 471º do CCP.

Clausula 28.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação e respetiva legislação regulamentar.